ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

PROJETO DE LEI Nº 009 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000697
Data: 14/03/2017 Horário: 11:57
Legislativo - PLO-L 9/2017

Lei Municipal que Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal no âmbito de Gurupi – GGIM Gurupi, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI **Sanciona,** no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios,

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI no âmbito do município de Gurupi, estado do Tocantins.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM é de natureza colegiada, e tem a finalidade de deliberar encaminhamentos e ações previstas no âmbito do PRONASCI no Município de Gurupi.

Art. 3º. Fica assegurada a participação dos integrantes do GGIM nas decisões do PRONASCI, que serão tomadas por consenso entre seus membros, respeitadas as autonomias legais e institucionais dos representantes dos órgãos e entidades representadas.

Art. 4º. Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, ora criado, terá a seguinte composição:

§ 1º. Autoridades municipais:

I – Prefeito Municipal;

II – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – Representante da Câmara Municipal de Gurupi;

IV – Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

V – Representante do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança-DMTS;

§ 2º. Autoridades do Governo do Estado do Tocantins que atuem no Município:
I - Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar;
II – Delegado Regional da Polícia Civil;
III – Comandante do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;
IV – Representante da Secretaria Estadual de Defesa Social (Sistema Prisional);
V – Representante da Diretoria de Polícia Técnico Científica;
VI – Representante do Batalhão de Policiamento Militar Ambiental;
VII – Representante do Batalhão de Policiamento Militar Rodoviário;
VIII – Representante do Comando de Operações Especiais da PM-TO.

§ 3º. Autoridades do Governo Federal que atuem no Município:
I – Articulador do PRONASCI no Tocantins;
II – Representante da Polícia Federal;
III – Representante da Polícia Rodoviária Federal.

§ 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM assegurará a participação na condição de membros convidados todos os Representantes do Ministério da Justiça, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e Federal, da Câmara Municipal, dos Conselhos Tutelares e da Ordem dos Advogados do Brasil subseção do Tocantins com sede em Gurupi, ficando tal participação estendida a outras representatividades ligadas a segurança pública.

§ 5º. Os membros integrantes não serão remunerados pela atuação no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania do PRONASCI.

§ 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, será coordenado pelo Chefe do Poder Executivo com articulação direta junto aos demais representantes do GGIM.

§ 7º. A coordenação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM poderá convidar profissionais especializados para participarem dos estudos a serem realizados.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM tem como objetivos:
I – Fazer levantamento de dados estatísticos acerca dos indicadores sociais no âmbito do Município de Gurupi - TO e demais cidades da região circunscricional e política por meio de consórcio integrado de municípios;
II – Estabelecer planos para diagnosticar e apresentar sugestões de intervenções sociais que possam ser contempladas pelo PRONASCI;
III – Efetivar interlocuções com setores da segurança pública, objetivando coletar subsídios para elaboração de proposições e projetos orientados aos objetivos do PRONASCI;
IV – Discutir e propor legislação, em coerência com os estudos realizados, que possa contribuir para obtenção das metas previstas no PRONASCI;

V – Proceder à divulgação dos estudos e informações referentes às atividades e proposições encaminhadas no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VI – Identificar e promover estudos para captação de recursos previstos no PRONASCI;

VII – Conceber, elaborar, coordenar e implantar projetos de cunho social, articulados com os princípios contemplados e metas previstas no PRONASCI;

VIII – Executar e acompanhar as ações determinadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 09 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de março de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB

JUSTIFICATIVA

A cidade de Gurupi fica localizada a 243 km na região sul de Palmas capital do estado do Tocantins com índices preocupantes de criminalidade, se comparados às outras cidades do Estado. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro atribua ao governo estadual à gestão da segurança pública, o município pode adotar um planejamento estratégico para integrar seus esforços às ações desenvolvidas pelos órgãos responsáveis.

A violência urbana vem depondo ultimamente contra as forças de segurança pública e tem atingindo toda a sociedade, que consequentemente cobra dos seus governantes, em todas as esferas, soluções para a questão da sensação de segurança, ou seja, a falta dela.

Até recentemente, a Segurança Pública era vista como de responsabilidade exclusiva dos estados, mas com a Constituição Federal de 1988 houve um alargamento do conceito segurança, transformando-se em uma responsabilidade de todos e dever dos governos constituídos.

Kahn e Zanetic (2005, p. 3) esclarecem que houve um alargamento "[...] tanto do ponto de vista conceitual quanto administrativo: de problema estritamente policial passou a questão multidisciplinar, envolvendo diversos níveis e instâncias administrativas".

Seguindo a linha do tempo da SENASP por meio do PRONASCI entre 2001 e 2004 o governo federal apoiou projetos municipais que envolvessem a melhoria da Segurança Pública, desde que o Município possuísse guarda municipal ou Conselho Municipal de Segurança que basicamente deveria ser consultores nas políticas públicas dos municípios, mas que na realidade são poucos organizados e estruturados em suas bases.

Neste sentido, pode-se dizer que:

> [...] o governo federal viu como legítima a atuação dos governos locais, procurando incentivar a criação das guardas municipais (KAHN e ZANETIC, 2005, p. 3).

Isto acontece porque as policiais são estaduais, mas é no Município que o crime ocorre efetivamente, sendo os órgãos instalados no município aqueles que recebem a demanda da comunidade, suas solicitações e reclamações, sendo o mais adequado para participar da solução dos problemas caso existissem as Guardas Municipais ou forças de seguranças similares.

Os municípios desempenham papel fundamental na segurança pública, devido a suas políticas públicas voltadas para educação, geração de emprego e renda, tratamento de dependentes químicos, programas de assistência social, além de agir decisivamente nos códigos de posturas que influem diretamente na vida cotidiana.

> [...] por ser o espaço onde os problemas se manifestam de forma mais direta na vida das pessoas, a dimensão local pode ser ponto de partida para mobilizações políticas de base visando ao tratamento das consequências sociais destes problemas. Este processo de valorização do espaço político local é bastante perceptível no campo da prevenção criminal. (DIAS NETO, 2005, p. 132).

O surgimento dos GGIMs decorreram da necessidade de o Governo Federal conseguir fazer com que suas políticas de segurança realmente alcançassem os Municípios e produzissem os resultados esperados, começando pelos municípios, mas com os resultados já conquistados nos GGI-E e um *Know-how* suficiente para poder ser reproduzido nas cidades e regiões onde os Gabinetes são implantados.

A implantação do GGI-M passa pela aprovação da Lei Municipal de Criação do GGIM. Que com as estruturas e bases legais darão o pontapé inicial das demais etapas necessárias para o perfeito funcionamento e operacionalização do Gabinete Integrado, se estendendo as seguintes fases: 1 - Definição e implantação do Modelo Gerencial com os órgãos integrados e suas responsabilidades; 2- Implantação do Observatório de Segurança Pública; 3 - Implantação da Sala de Situação, Operação e Vídeo monitoramento; 4 - Implantação do Espaço Multidisciplinar de Prevenção; 5 - Implantação do Espaço de Formação e Qualificação (Telecentro) e 6 - Definição e implantação da Política de Participação Social.

Fontes Pesquisadas/Referenciais Bibliográficos:

DIAS NETO, T. **Segurança urbana:** o modelo da nova prevenção. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
KAHN, T.. ZANETIC, A.. **O papel dos municípios na segurança pública.** 2005.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quinze dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB